

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em *30* / *10* / *2023*

Eloa

Conceição de Maria Loyes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado _____

para relatar.

Em ____ / ____ / ____

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO GIL CARLOS AO PROJETO DE LEI Nº 310 DE 2023.

EMENTA *“Dispõe sobre a normatização, designação e pagamento para a função dos auxiliares da justiça no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências”*

I. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, para análise e emissão de parecer, o presente Projeto de Lei nº 310 de 2023 de autoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que *“Dispõe sobre a normatização, designação e pagamento para a função dos auxiliares da justiça no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.”*

O Egrégio Tribunal em suas razões expõe que não há entre o ocupante da função de juiz leigo e o Poder público, vínculo de natureza estatutária, e que se enquadram estes na categoria de particulares em colaboração com o Poder Público, justificando, pois, a referida propositura na finalidade de melhoria da prestação jurisdicional no âmbito dos Juizados Especiais.

O referido projeto satisfaz plenamente às exigências formais da Comissão de Constituição e Justiça, cujo mérito logo em seguida será apreciado. O texto satisfaz às exigências de boa técnica legislativa. Quanto regime de tramitação, encontra-se satisfeito, uma vez que está tramitando sob o regime ordinária, conforme art. 142, III, do Regimento Interno (RI).

É, em síntese, o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 34, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a essa comissão técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Carta Magna do Estado do Piauí prevê em seu art. 75 as competências de iniciativas legislativas das leis complementares e das leis ordinárias, *in verbis*:

Art. 75. A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao **Tribunal de Justiça**, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

No seio do texto da Constituição do Estado do Piauí temos a premissa da competência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para atualização de suas normas de organização internas, nos termos do que prevê o art. 113 que “*Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.*”.

Projeto de Lei ora apreciado, prevê a revogação dos artigos da seção I, do Capítulo VI da Lei nº 4.838, de 01 de junho de 1996, a Lei Complementar nº 174/2011 e demais disposições em contrário.

A norma tem por escopo a adoção de medidas cabíveis com vistas a promover a melhoria da prestação jurisdicional no âmbito dos Juizados Especiais, e sintetizar as normas que rege a função dos auxiliares da justiça no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. E por conseguinte, trará significativas melhorias como uma justiça mais eficiente, rápida e acessível para as partes envolvidas.

Portanto, com base nas considerações apresentadas, concluímos que o Projeto de Lei nº 310 de 2023 é constitucional sob os aspectos formal e material, uma vez que está alinhado com os preceitos constitucionais de autonomia administrativa e financeira do poder judiciário do Estado do Piauí. Deste modo, manifesto-me pela constitucionalidade e legalidade desta proposta legislativa.

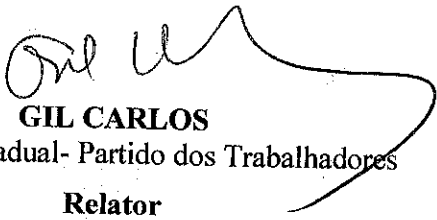
III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- ☐ Aprovação.
- ☐ Aprovação com Emenda.
- ☐ Aprovação com Substitutivo.
- ☐ Rejeição.
- ☐ Transformação em Indicativo.
- ☐ Aprovado em reunião conjunta.


GIL CARLOS

Deputado Estadual- Partido dos Trabalhadores

Relator

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), __ de ____ 2023.

